

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011312-48.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Mauricio Vicente Vieira
Requerido: Banco Itaucard S/A

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto do termo de fls.194/195.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Defiro a expedição de ofício para transferência do veículo para o nome da instituição financeira.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Após, decorrido o prazo de dez (10) dias e não havendo qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 05 de dezembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA